

RE: IMPUGNAÇÃO - Pregão Presencial nº 06/2022 - INTERNEXA

Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

Sex, 08/07/2022 08:59

Para: PAULO ALBERTO DE CASTRO ORLANDO <porlando@INTERNEXA.com>

📎 1 anexos (320 KB)

Decisão quanto a Impugnação Internexa PP 06-2022.pdf;

Bom dia Prezados!!!!

Segue em anexo a resposta elaborada pelo Secretário Municipal de Administração, após respostas do setor técnico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e estou de acordo com a Decisão apresentada pelo referido Secretário quanto ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S/A.

Atenciosamente
Felipe Novaes
Pregoeiro
PMSPA

De: PAULO ALBERTO DE CASTRO ORLANDO <porlando@INTERNEXA.com>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 10:29

Para: Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Presencial nº 06/2022 - INTERNEXA

Prezados, bom dia!

Segue anexo nosso pedido de Impugnação ao edital para apreciação.

Atenciosamente,

Paulo Orlando

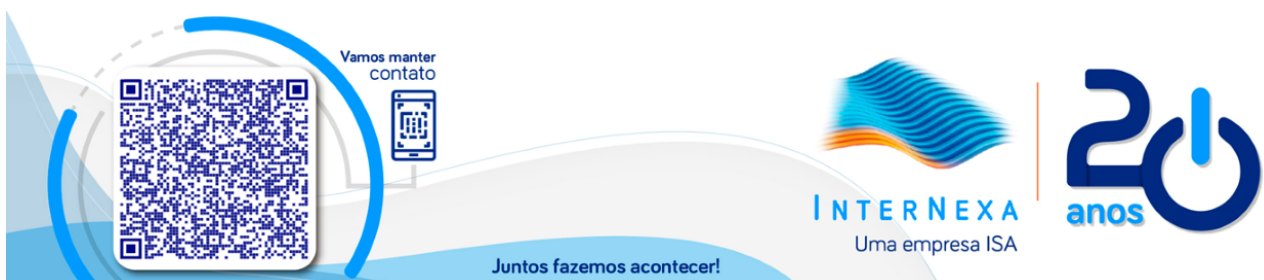
Executivo de Contas - Empresas

porlando@internexa.com

+55 (21) 3723-8280 Ramal 56503

Cel. +55 (21) 96700-9236

Rio de Janeiro, Brasil



Esta mensagem é para uso exclusivo do seu destinatário intencional. Qualquer uso da informação contida nesta mensagem sem

a aprovação expressa da **INTERNEXA** constitui uma violação de propriedade intelectual. Realizamos as verificações requeridas para que esta mensagem não contenha vírus nem outros defeitos. Contudo, é necessário que o destinatário igualmente realize esta revisão. A **INTERNEXA** não se responsabiliza por danos derivados do uso desta mensagem e/ou seus anexos.

Para abertura de Chamados: (21) 3723-8252 / (21) 3723-8253 / 0800-6068280

Suporte IP: (21) 3723-8220 / (21) 3723-8250

Suporte TRANSPORTE: (21) 3723-8271 / (21) 3723-8255



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 12974/2021
Pregão Presencial nº 006/2022.

Resposta à impugnação da interessada INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A que, diante da tempestividade da peça, CONHEÇO na forma da Lei 8.666/93.

1 – Sobre os dois itens, fornecimento de internet e rede, de fato são separados para fins de transparência e rubrica contábil (lei 4.320/64), inclusive para planilha aberta a ser exigida do vencedor, entretanto, visando a eficiência administrativa, o julgamento da licitação é uma (global).

2 – Haverá necessidade de dois técnicos à disposição da Prefeitura, visto que não podemos sofrer descontinuidade do serviço. Não consta o termo exclusividade.

3 – A rede de fibra será obrigatória no raio da 4 km da sede Municipal, onde chegará o link principal (bairro centro), daí em diante, aceitar-se-á qualquer outro tipo de link que tecnicamente atender o objeto com qualidade.

4 – Os preços foram cotados para efeito de cumprimento das exigências do Tribunal de Contas, podendo cada empresa apresentar seu preço visando a disputa em busca do melhor preço em favor da contratante PMSPA.

5 – Solicitamos a realização de uma visita técnica, e a rede que passará a Prefeitura no final do contrato será a externa, já que a rede interna, dentro dos órgãos municipais fica a cargo de Prefeitura

6 – Externa

7 – Está prevista a visita técnica, lembrando que no raio da 4 km a rede deverá, necessariamente de fibra ótica

8 – Fibra obrigatoriamente no raio de 4 km, e acima desse o meio mais viável, técnica e economicamente.

9 – Respondido acima

10 – Não visualizamos essa opção no edital

11 – Não existe transferência de tecnologia

12 – Não podemos alterar e aumentar o prazo, visto que a Municipalidade oferece vários serviços que não podem sofrer a descontinuidade

13 – Existe a visita técnica para isso além de todos os endereços dos pontos as serem instalados (conforme Anexo ao edital – todos os 77 pontos especificadamente).

14 . O prazo estipulado para ativação do serviço em tela deve atender o interesse público conforme estipulado no edital.


15 . Deixo de suspender o certame por não vislumbrar qualquer ilegalidade aparente.

À conta de tais respostas e fundamentos, após ouvido o setor técnico, não vislumbro razões para a alteração editalícia, razão pela qual, **conheço** para impugnação da empresa interessada INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A conquanto, tempestiva e manejada na forma da Lei 8.666/93; **no mérito, deixo de acolher as razões.**

Fica mantido o edital tal como lançado, bem como a data do julgamento do certame.

Dê-se ciência e publique-se.

São Pedro da Aldeia, 07/07/2022.


MARCELO RIBEIRO DE SOUZA
Secretario Mun. De Administração